



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 52 /2024

Silvianópolis, 07 de março de 2024

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

**A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA**

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito encaminhar ao Decreto Municipal nº 17/2024 que tem como ementa “dispõe sobre valores de licença de utilização de espaços públicos para instalação de barracas durante a realização do evento “Pagonejo de Aleluia” e dá outras providências.”

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 3

DECRETO MUNICIPAL N.º 17 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado
Em 28/02/2024

Às 13:12

DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "PAGONEJO DE ALELUIA" OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 770/2010, com as modificações da Lei Municipal n. 913/2018, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante o evento "Pagonejo de Aleluia" que acontecerá em 30/03/2024 no Lago dos Bandeirantes (Tanque);

DECRETA:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (passeios ou calçadas, ruas, praças, etc.) para o uso de barracas por ocasião do evento "Pagonejo de Aleluia" será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município fornecerá somente uma licença para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca;

§2º. A largura por barraca poderá ser de até 2,5m (dois metros e meio). Para a largura excedente aos 2,5 metros será cobrado 20% do valor final do metro linear, até o limite máximo de 3m (três metros).

§3º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

§4º. A transferência total ou parcial a qualquer título do alvará obtido é considerada infração grave e poderá gerar até mesmo a cassação do alvará sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.

Art. 3º. Os valores serão:

I- Barracas de alimentos:

a. Até 4,00 metros lineares: R\$ 60,00 o metro linear;

b. De 4,01 a 10,00 metros lineares: R\$ 100,00 o metro linear;

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 3

- c. Acima de 10,01 metros lineares: R\$ 200,00 o metro linear;
- II- Outros itens que não são alimentos:
 - a. Até 8,00 metros lineares: R\$ 50,00 o metro linear;
 - b. Acima de 8,01 metros lineares: R\$ 70,00 o metro linear.

Parágrafo único. Para aferição dos tamanhos que se trata este artigo, considera-se a barraca com suas aberturas laterais.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Silvianópolis-MG;

Art. 5º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário, um Alvará de Funcionamento, com validade entre os dias 29/03/2024 a 31/03/2024, contendo entre outros os seguintes dados

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente e largura / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença;
- 5) Número de funcionários;
- 6) Telefone/WhatsApp;
- 7) E-mail;
- 8) Data da validade do alvará.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

Art. 6º. As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado será removida imediatamente pela fiscalização do evento.

Art. 7º. Os comerciantes locais poderão utilizar em até 50% da largura do passeio (espaço público), resguardados os outros 50% para a livre circulação dos pedestres.

Art. 8º. Os comerciantes que instalarem barracas, deverão:

- I- Disponibilizar lixeiras em quantidades suficientes;

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 3

- II-** Possuir no estabelecimento que tenha gases inflamáveis extintor de incêndio;
- III-** Para os vendedores de alimentos deverão ainda:
- a)** Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - b)** Usar touca;
 - c)** Manusear os alimentos com luvas.

Art. 9º. São de inteira responsabilidade dos barraqueiros a ligação de energia elétrica e suas devidas autorizações junto à CEMIG.

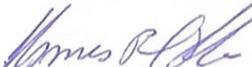
Art. 10º. Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto poderá ter o alvará de licença cassado sem direito de qualquer indenização.

Art. 11º. Todos os estabelecimentos comerciais que funcionem no local do evento e as barracas poderão funcionar até às 04:00 (quatro horas), quando deverão encerrar às atividades.

Art. 12º. Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 28 de fevereiro de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal